PROCESSO: 003451/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria por Implemento de Idade
INTERESSADO: Meliano Almeida
UNIDADE DE AUDITORIA: 3ª. Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Luis Alberto Meneses – Parecer nº 1674/2019
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 35.181 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de Aposentadoria por Implemento de idade de servidor público civil, com garantia de proventos proporcionais e observado o regime de revisão anual, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão da Segunda Câmara realizada em **11/03/2020**, sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e composta pelo Conselheiro Relator Ulices de Andrade Filho e o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, estando presente o Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL**, para fins de registro, a aposentadoria por Implemento de Idade do servidor público, **Meliano Almeida,** com proventos mensais do cargo de Professor de Educação Básica, Nível 4S, Classe H, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação, no valor mensal de **R$ 1.912,40** (um mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos, devendo ser aplicado o regime de **revisão anual** e de **proventos proporcionais**, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 14/04/2020 09:29:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 14/04/2020 11:32:23
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/04/2020 12:30:34

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **15 de abril de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 14/04/2020 09:29:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 14/04/2020 11:32:23
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/04/2020 12:30:34

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 003451/2017 sobre a aposentadoria por Implemento de Idade, com proventos mensais no cargo de Professor de Educação Básica, Nível 4S, Classe H, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação, do servidor **Meliano Almeida**, CPF nº 052.141.655-87, aposentado por meio da Portaria nº 1256/2016, de 16 de fevereiro de 2016, às fls.56, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de 02/03/2016 às fls.58.

O Parecer Técnico e Jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SergipePrevidência, fls. 55, observou que o servidor preencheu todos os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria por Implemento de Idade, com proventos no valor de **R$ 1.912,40** (um mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos), com fundamento no artigo 29, I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c artigo 40, §1º, III, "b", da CF/1988 (redação da EC 41/2003).

A Coordenadoria Jurídica, por meio do Parecer Jurídico 1093/2019, às fls. 64/65, concluiu pelo reconhecimento da legalidade da aposentadoria por Implemento de Idade do servidor público e o consequente registro, opinando pela garantia de proventos proporcionais e o reajuste pela revisão anual.

Com os autos, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1674/2019, fls. 69, da lavra do Procurador Luis Alberto Meneses, opinou pela aposentação do servidor, com garantia da revisão anual.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 14/04/2020 09:29:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 14/04/2020 11:32:23
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/04/2020 12:30:34

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer técnico e jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, que opinou pela legalidade da aposentadoria, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO o parecer pela Coordenadoria Jurídica que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria por Implemento de Idade pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro, com garantia de proventos proporcionais e o reajuste pela revisão anual.

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL** a aposentadoria por Implemento de Idade do servidor público**, Meliano Almeida**, com proventos mensais no cargo de Professor de Educação Básica, Nível 4S, Classe H, do Quadro de Pessoal Estatutário da Secretaria de Estado da Educação**, no valor de R$ 1.912,40** (um mil, novecentos e doze reais e quarenta centavos), devendo ser aplicado o regime de paridade com proventos proporcionais, conforme especificação abaixo:

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 14/04/2020 09:29:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 14/04/2020 11:32:23
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/04/2020 12:30:34

Descrição	Valor (R$)
Remuneração no cargo efetivo	3.738,34
Valor com utilização média aritmética das 80% maiores remunerações desde julho de 1994	3.128,55
12.775 dias = 35 anos	3.128,55
Total dos Proventos (7.809 dias = 21 anos, 4 meses e 24 dias)	**1.912,40**

É como voto

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 14/04/2020 09:29:47
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 14/04/2020 11:32:23
Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 14/04/2020 12:30:34